



## PORTARIA CAU/RO Nº 02, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Estabelece temporariamente o regime de trabalho remoto ou teletrabalho, de modo preferencial, a todos os empregados e estagiários lotados na Sede do CAU/RO, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

**CONSIDERANDO** que o CAU/RO presta serviços de relevante valor, mas não figura dentre os serviços que são caracterizados como essenciais;

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico, notadamente a partir da sistematização de meios ambientais digitais, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar provisoriamente o tele trabalho no âmbito do CAU/RO, a fim de definir critérios minimamente essenciais, bem como os requisitos para a sua prestação numa situação emergencial;

**CONSIDERANDO** que a Lei 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

**CONSIDERANDO** a Portaria Presidencial CAU/BR n.º 295, de 19 de março de 2020, que estabelece o regime de trabalho remoto (teletrabalho), até 30 de abril, a todos os empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), a ser executado temporariamente como parte das medidas emergenciais e complementares objetivando a redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado de Rondônia, por meio do Decreto Nº 24.887, de 20 de Março de 2020, Declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia.



**CONSIDERANDO** a medida provisória nº 927, de 22 de março de 2020, do governo federal que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, excepcionalmente, o regime de trabalho remoto ou teletrabalho, de modo preferencial, a todos os empregados e estagiários do CAU/RO, no período de 23 de março à 30 de abril de 2020;

§ 1º As demandas e atividades a serem desenvolvidas pelo regime de trabalho remoto ou teletrabalho, serão distribuídas e organizadas pela Gerência da área, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos.

§ 2º A Gerência acompanhará as atividades executadas diariamente em regime de trabalho remoto ou teletrabalho por cada empregado ou estagiário, podendo solicitar relatórios e convocar reuniões virtuais.

§ 3º O envio de documentos oficiais entre os empregados e estagiários deverá ser realizado por meio do e-mail institucional do CAU/RO, ficando responsáveis pela correta utilização, integridade e sigilo dos documentos.

§ 4º Nos casos em que as atividades não puderem ser realizadas remotamente, será adotado regime de escala, conforme a necessidade e organização de cada gerência, para comparecimento do empregado ou estagiário à Sede, pelo período de tempo necessário ao desempenho da atividade solicitada;

**Art. 2º** Fica mantido o atendimento telefônico, via WhatsApp e via e-mail, diariamente, das 08h às 14h, conforme números de telefone e endereços de e-mail divulgados no sítio eletrônico do CAU/RO;

**Art. 3º** As medidas adotadas no presente ato são emergenciais e podem ser revistas, complementadas ou poderá ser modificado, com reduções, em face de suspensão do teletrabalho, ou extensões, tudo vinculado e fundamentado em face da pandemia COVID-19 a qualquer tempo, tendo em vista a condição de emergência e calamidade pública;

**Art. 4º** Os casos excepcionais, emergenciais e/ou omissos deverão ser comunicados à gerência da área, para que sejam analisados individualmente.

**Art. 5º** As atividades a serem desempenhadas pelos colaboradores e terceirizados durante no período de teletrabalho provisório, serão estabelecidas no âmbito de cada unidade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO, considerando as atribuições e atividades normalmente desempenhadas no âmbito de cada unidade.



**Parágrafo único.** As Gerências das Unidades organizacionais existentes enviarão relatórios conforme determinação da Gerência Geral, com registros diários das atividades implementadas; para fins de acompanhamento da execução do trabalho.


**Art. 6º** As medidas de teletrabalho estabelecidas nesta deliberação para o período de 23 de março a 30 de abril de 2020, serão adotadas de modo que, sem prejuízo de outros deveres, os colaboradores:

- I – desempenhem as suas respectivas atribuições e atividades inerentes às respectivas unidades do CAU/RO;
- II – atendam às convocações para comparecimento às dependências do CAU/RO, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;
- III – mantenham os contatos corporativos permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, respeitada a jornada de trabalho e o horário de trabalho;
- IV – consultem diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;
- V – mantenham a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades verificadas;
- VI – possam retirar processos, documentos e materiais nas dependências do CAU/RO, em horário de fluxo diminuto e de forma isolada, sempre com a comunicação antecipada e previa autorização junto à Gerência Geral, registrando de forma virtual, os itens que foram objeto de carga/saída e os devolverem em perfeita condição quando do término do trabalho;
- VII – preservem o sigilo das informações que sejam sigilosas.

**Parágrafo único** - Aplicam-se aos estagiários, no que couber, as disposições deste artigo.

**Art. 7º** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 23 de Março de 2020

  
**Ana Cristina Lima Barreiros da Silva**  
Presidente do CAU/RO